

PROCESSO N.º : 2015000673
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Altera as Resoluções n. 1.007, de 20 de abril de 1999, e n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, nas partes em que especifica e dá outras providências.

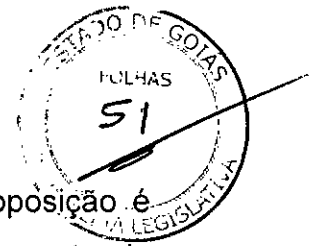
RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que tem a finalidade de alterar as Resoluções n. 1.073, de 10 de outubro de 2001, e n. 1.007, de 20 de abril de 1999, nas partes em que especifica.

Segundo consta na justificativa, a alteração contempla a reformulação da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, de maneira a readequar o número de diretorias e cargos em comissão, e, conseqüentemente, racionalizar o uso do dinheiro público.

Argumenta-se que não há qualquer impacto financeiro, mas, sim, diminuição da despesa com tais cargos. De fato, as diretorias serão reduzidas de 15 (quinze) para 11 (onze) unidades. Disso decorre a alteração no ano da Resolução n. 1.007/99, quanto às nomenclaturas dos cargos. O mesmo se diz em relação ao quantitativo de cargos em comissão, que sofreram redução, importando também diminuição de despesas, medida necessária para esses tempos de frustração de metas de arrecadação.

Essa é a síntese da proposição em análise.



Constata-se, neste sentido, que a presente proposição é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Nesta oportunidade, apresentamos as seguintes emendas com a finalidade de aperfeiçoar a proposição:

1ª - **EMENDA MODIFICATIVA**: o § 1º do art. 15-I da Resolução n. 1.007/99, previsto no art. 1º desta proposição, passa ter a seguinte redação:

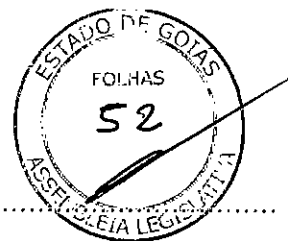
“Art. 15-I.

.....
§ 1º À Secretaria compete providenciar o expediente, a representação social e as audiências do Secretário, bem como executar serviços auxiliares que lhe forem, por este, determinados.”

2ª - **EMENDA SUPRESSIVA**: no Anexo V da Resolução n. 1.007/99 (Cargos de Provimento em Comissão), alterado pelo Anexo Único desta proposição, suprimir o cargo de “*Coordenador de Tecnologia da Informação*” DAS-1.

3ª - **EMENDA ADITIVA**: o art. 11 da proposição fica acrescido de uma alteração ao § 2º do art. 12 da Resolução n. 1.073/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.



“Art. 12.

.....

§ 2º O ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser cedido a gabinete parlamentar, por solicitação do Deputado, vedado o exercício fora da sede da Assembleia Legislativa.” (NR)

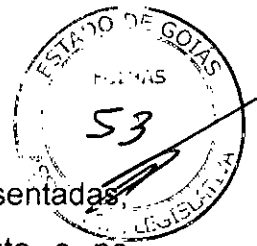
4ª – **EMENDA ADITIVA**: a proposição fica acrescida de um artigo, que deverá ser inserido logo após o atual art. 11, com a seguinte redação:

“Art. . O art. 4º da Resolução n. 1.277, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos V-A e V-B, da Resolução n. 1.007, de 20 de abril de 2009, alterados por esta Resolução, poderão ser cedidos a gabinete parlamentar, por solicitação do Deputado, vedado o exercício fora da sede da Assembleia Legislativa.” (NR)

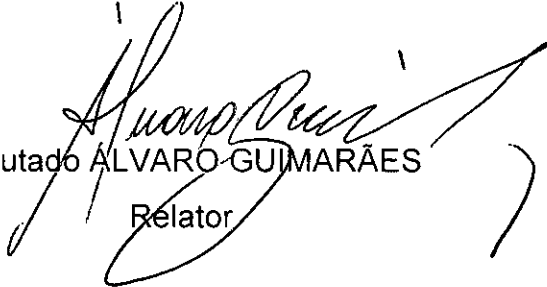
5ª – **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA**: o art. 9º passa ter a redação abaixo, ficando a proposição acrescida de alteração ao Anexo I da Resolução n. 1.007/99 (Organograma da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), conforme documento anexo ao presente relatório:

“Art. 9º Os Anexos I, V e VIII da Resolução n. 1.007, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo Único desta Resolução.”



Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Maio de 2015.


Deputado ALVARO-GUIMARÃES
Relator